



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 472/2013**

**MODIFICA A LEI Nº 152/1991, DE 14  
DE SETEMBRO DE 1.991 DANDO-  
LHE A SEGUINTE REDAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei em razão do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Nazarezinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** É reestruturado o Conselho Municipal de Saúde – CMS – como órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde, que deverá atuar na formulação e preposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde no âmbito municipal, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros e cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** Compete ao CMS:

I – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentem o SUS, para o controle social;

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

---

III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde, sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-se em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de saúde;

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

X – Avaliar, explicitado os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

---

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;

XII – Apreciar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36, Lei nº. 8.080/90);

XIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação e destinação dos recursos;

XV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil, aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidade, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVIII – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

---

XIX – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões;

XXII – Apoiar e promover a educação para o controle social, com ênfase no conteúdo programático dos fundamentos teóricos da saúde, da situação epidemiológica, da organização do SUS, da situação real de funcionamento dos serviços do SUS, das atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIII – Apreciar e avaliar a política para Recursos Humanos do SUS;

XXIV – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

**Parágrafo único.** Estarão impedidos de participar do CMS os cidadãos eleitos para o exercício de mandato eletivo.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

---

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á de 12 membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I – 06 (seis) representantes de entidades de usuários (50%);
- II – 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores de saúde (25%);
- III – 03 (três) representantes do governo, dos prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos (25%).

§1º. Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos e entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente e suas nomeações serão efetuados por decreto do Prefeito, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§2º. O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora (ou coordenação geral), composta de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º secretários, eleita e empossada, anualmente, em reunião plenária (a cada dois anos em reunião plenária extraordinária), dentre os membros componentes do Conselho, respeitada a paridade expressa no art. 3º desta Lei.

§3º. As Entidades que irão compor o CMS serão nomeadas por Decreto do Poder Executivo.

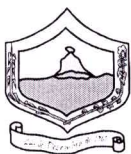
**Parágrafo Único.** As reuniões plenárias são abertas ao público.

**Art. 4º.** O desempenho da função de membro do CMS será gratuito e considerado de relevância pública para o município.

**Parágrafo Único.** Perderá o mandato o Conselheiro que, no período de um ano, faltar mais de 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) ou mais alternadas, não justificáveis, ficando o mesmo impedido de retornar como membro do Conselho por 04(quatro), cujo suplente passará à condição de titular.

**SEÇÃO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º.** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno, devendo a pauta e o material de apoio à reuniões serem encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de dez dias úteis.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

---

**Parágrafo único.** As reuniões plenárias são abertas ao público.

**Art. 6º.** O Prefeito designará servidores para executar os serviços da Secretaria Executiva do CMS.

**Art. 7º.** Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a entidades mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo da condição de membro;

II – Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS, em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas de entidades – membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Parágrafo Único.** As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao CMS apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

**Art. 8º.** O CMS elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, o qual será oficializado por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

**Art. 9º.** O Plenário do Conselho manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 1º. As resoluções serão, obrigatoriamente, homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial.

§ 2º. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho poderão buscar sua validação, recorrendo, quando necessário aos órgãos competentes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

---

**Art. 10º.** O Poder Executivo garantirá autonomia financeira para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

**Art. 11.** Empossados os membros que irão compor o CMS, será eleito o Presidente, Vice-presidente, o 1º e o 2º Secretários, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar e aprovar em plenário o Regimento Interno do CMS.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho - PB, em 09 de setembro de 2013.

  
**SALVAN MENDES PEDROZA**  
Prefeito Constitucional